

# COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 314, DE 2007

Altera a Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, que institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado FLÁVIO BEZERRA .

**Relator:** Deputado PAULINHO DA FORÇA .

### I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Flávio Bezerra, o **Projeto de Lei nº 314, de 2007**, pretende alterar a redação dos arts. 1º, 2º e 6º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, para permitir a concessão do Auxílio-Transporte, independentemente da espécie de transporte que o servidor utilize em seus deslocamentos da sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

As razões ensejadoras da proposição, constantes de sua **Justificação**, são as seguintes:

*Este projeto é a reedição do Projeto de Lei nº 3.009, de 2004, apresentado pelo então Deputado LEONIDAS CRISTINO, hoje ocupando o cargo de Prefeito e que pretende moralizar a concessão do benefício do Auxílio*

*Transporte por parte dos servidores públicos que se utilizam de meios próprios para fazerem o deslocamento residência/órgão público/residência, eventual ou constantemente.*

*Como afirmava o ilustre autor do antigo projeto “Conceitualmente o Auxílio-Transporte é um pagamento de caráter indenizatório destinado ao custeio parcial, pela União, das despesas realizadas por seus militares e servidores civis com o transporte para o seu local de trabalho e retorno à sua residência.*

*A exclusão do pagamento deste benefício àqueles que usam meios próprios de transporte, se apresenta como uma restrição injusta, uma vez que para o erário, não faz diferença o meio de transporte utilizado, pois o objetivo colimado é a concessão do auxílio ao militar/servidor e não às empresas de transporte coletivo”.*

Aberto o prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao Projeto de Lei nº 314, de 2007.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe agora esta Comissão, em acordo com disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O presente projeto de lei, pela clareza de seu objetivo, dispensa longas considerações. Com efeito, a finalidade primordial do Projeto de Lei nº 314, de 2007, é a de assegurar a concessão do Auxílio-Transporte a todos os servidores que utilizam em seus deslocamentos para o trabalho os seus próprios veículos. Na atualidade, o benefício só é concedido para servidores que utilizam transportes coletivos, o que se demonstra irrazoável, **pois, independentemente do meio de transporte utilizado, o servidor sempre terá custos com o seu deslocamento, seja em veículo próprio ou transporte coletivo.**

Consoante o autor da proposição:

*Quando a administração pública paga o Ticket Refeição não obriga o servidor a almoçar neste ou naquele estabelecimento, nem mesmo obriga o servidor a almoçar. Porque tratamento diferenciado para outro benefício social que pretende ajudar as já pequenas remunerações pagas no serviço público.*

Assim, demonstra-se a necessidade de aprimorar a legislação que regula a concessão do Auxílio-Transporte.

A **Emenda nº 1** tem como finalidade estender o benefício do Auxílio-Transporte aos integrantes das carreiras que compõem a Polícia Civil do Distrito Federal e aos militares do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, ambos do Distrito Federal, tendo em vista que essas corporações são organizadas e mantidas pela União. A emenda merece o nosso acolhimento.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade do projeto de lei examinado, pela **Comissão competente**, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, para projetos de lei que disponham sobre servidores públicos.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 314, de 2007, com fundamento no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputado, com acolhimento da Emenda nº 1, de 2007, oferecida nesta Comissão.

Sala da Comissão, em        de        maio de 2007.

Deputado PAULINHO DA FORÇA  
Relator